



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



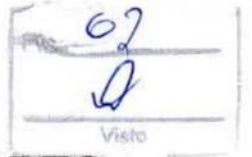
CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO Nº 017/2021
DISPENSA Nº 015/2021**

DATA DA ABERTURA: 24/11/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

De: Gabinete da Presidência
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 24/11/2021

Presidente da CPL,

Considerando a necessidade da Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA**, preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pelo Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para Contratação de empresa para aquisição de material elétrico, através da empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA** por dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a Assessoria Jurídica deverá à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MENOR VALOR ORÇADO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal.

1.2. Composição de custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLAFON LED QUAD EMB 30W 6500K BIV.AVANT	16	UNID	R\$ 91,00	R\$ 1.456,00
02	PLAFON LED QUAD SOB 30W 6500K BIV.AVANT	11	UND	R\$ 111,43	R\$1.225,73
03	PLAFON LED QUAD EMB 24W 6500K BIV.AVANTE	2	UND	R\$47,61	R\$ 95,22
04	PLAFON LED QUAD SOB 24W 6500K BIV.AVANTE	4	UND	R\$ 54,58	R\$ 218,34
05	REFLETOR LED SLIM 50W 6500K BIV AVANT	2	UND	R\$ 58,95	R\$ 117,90
06	GLOBO ESFERICO LEITOSO 15X30	2	UND	R\$ 76,48	R\$ 152,96
Total					R\$3.266,13

1.3. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço global, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima a presente contratação em R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5. JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a presente contratação de empresa para aquisição de material elétrico para a Câmara Municipal, pela necessidade de substituição daqueles materiais que apresentam avarias pelo desgaste natural do tempo ou uso rotineiro. Sendo essencial manter a manutenção e iluminação da sede.

6. PRAZO DE INÍCIO

6.1. Até 02 (cinco) dias, após emissão da Ordem de serviços.


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

OS
L

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal, objeto deste processo administrativo, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, tendo sido pesquisadas as seguintes empresas:

1. **LEMOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA – R\$ 4.128,58**
CNPJ: 42.528.282/0001-44
2. **ELETROLAR ITABIRA LTDA – R\$ 3.397,99**
CNPJ: 19.154.632/0001-38
3. **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA – R\$ 3.266,00**
CNPJ: 04.993.731/0001-36

Senhora do Porto/MG, 24 de novembro de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



SILVEIRA E MEDEIROS LTDA EPP
AV. GOVERNADOR MILTON CAMPOS - 3060, CENTRO, Guanhães - MG
CEP: 39740000 - Tel: 33 34212754 - FAX: 33 34215045

Handwritten initials and a signature.
Visão

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA Nº: 135201
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA

Numero doc: 135201 10/11/2021 10:11:07 Vendedor: PETRANTHIELY DE OLIVEIRA MARTINS

Cliente: 4862 - CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO / CPF:
Endereço: RUA JOEL AUGUSTO DE ALMEIDA, 107 Bairro: CENTRO
Cidade: Guanhães - MG CEP: 39740000
Telefone: 33 34241368 Celular: 34241250

Item	Descrição do Produto	UN	Qtd.	Saida (R\$)	Total (R\$)
1	8254 - PLAFON LED QUAD EMR 30W 8500K BIV AVANT	UN	16,00	101,10	1.455,85
2	8364 - PLAFON LED QUAD EMR 24W 30X30CM 6500K BIV AVANT	UN	2,00	52,90	95,22
3	8279 - PLAFON LED QUAD SOB 30W 6500K BIV AVANT	UN	11,00	123,81	1.225,73
4	8365 - PLAFON LED QUAD SOB 24W 30X30CM 6500K BIV AVANT	UN	4,00	60,65	218,34
5	8144 - REFLETOR LED SLIM 50W 6500K BIV AVANT	UN	2,00	65,50	117,90
6	5829 - GLOBG ESFERA LITE.BLUMENAD 15X30 PVC.06019039	UN	2,00	84,98	152,96

Observações: NÃO ACEITAMOS DEVOUÇÃO - TROCA SOMENTE POR DEFEITO DE FABRICA - FAVOR CONFERIR SUAS MERCADORIAS NO ATO DA ENTREGA. RECLAMAÇÕES SOMENTE ATÉ 5 DIAS.

Sub-Total: R\$ 3.628,87
Acréscimos: R\$ 0,00
Descontos: R\$ 362,87
Frete: R\$ 0,00

Total: R\$ 3.266,00

Parc	Venc.	Valor(R\$)	Forma de Pagamento	Parc	Venc.	Valor(R\$)	Forma de Pagamento
1	18/11/2021	3.266,00	DINHEIRO				

CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

PETRANTHIELY DE OLIVEIRA MARTINS

É vedada a autenticação deste documento



Cotação de Venda - Eletrolar

10508 - CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Nº Orçamento
34011

Data Emissão: 17/11/2021

Rua Joel Augusto de Almeida 107, Bairro: Centro

Senhora do Porto / MG - Cep: 39.745-000

Fone: (33) 3424-1368

Vendedor: ZZZ FABRICIO

Seq	Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	010217	PAINEL LED QUA 30W 6500K BIV. EMB AVANT	PC	16,0000	97,20	1.555,20
2	010172	PAINEL LED QUA 30W 6500K BIV. SOB AVANT	PC	11,0000	117,92	1.297,12
3	010176	PAINEL LED QUA 24W 6500K BIV. EMB AVANT	PC	2,0000	49,92	99,84
4	010173	PAINEL LED QUA 24W 6500K BIV. SOB AVANT	PC	4,0000	55,60	222,40
5	008721	REFLETOR LED 50W 5000K BIV	PC	2,0000	60,80	121,60
6	007322	GLOBO ESFERICO 15X30 PLASTICO	PC	2,0000	50,92	101,83
						3.397,99

Totais

Descontos:

0,00

Valor Total Orçamento:

3.397,99

Parcelamento

A VISTA

17/11/21 - 3.397,99

Observações

Não aceitamos devolução ou troca de retalhos de fios, cabos, mangue. Nem de mercadorias vendidas sob encomendas especiais.

ESTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE DE APENAS 03 DIAS

OBRIGADO PELA PREFERENCIA

**LE MOS MATERIAIS ELÉTRICOS**

CNPJ: 42.528.282/0001-44 IE: 0040628000000 FONE: (33) 988320084
AV. GOV. MILTON CAMPOS, 3505 - AMAZONAS
GUANHÃES - MG - CEP: 39740000
e-mail: lemosmateriaiseletricos@gmail.com



ORÇAMENTO: 1172 DATA: 10/11/2021 HORA: 10:31:18 VENDEDOR: GUILHERME NASCIMENTO GOMES

CLIENTE: (122)CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ENDEREÇO: RUA JOEL AUGUSTO DE ALMEIDA, 107 BAIRRO:: CENTRO

CIDADE: SENHORA DO PORTO/MG 39745000 FONE:(33) 34241368

CPF/CNPJ: 04828047000107 RG/IE: ISENT0

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO	TOTAL
001	00967	LED PAINEL SOBR-QUA-30-BR6500K-24W-BIV AVANT	4,000 UN	73,24	292,96
002	00640	LUMINARIA LED24W EMB.QD6500K AVANT	2,000 UN	55,90	111,80
003	01100	PLAFON LED BR QUAD. 30W 6500K 40CM BIV AVANTE	11,000 UN	135,90	1.494,90
004	01099	PAINEL LED BR QUAD. 30W 6000K 40CM BIV EMB AVANTE	16,000 UN	115,99	1.855,84
005	00942	LED-REFLETOR-SLIM50-BR6500K-BIVOLT-3750	2,000 UN	68,72	137,44
06	01214	GLOBO ESFERICO LEITOSO BRIL. 15X30 C/COLAR	2,000 UN	117,82	235,64

CONDIÇÕES:

001 A PRAZO 10/12/2021 R\$ 4128,58

SUBTOTAL: 4.128,58

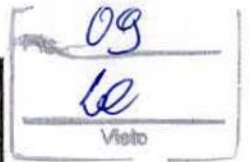
DESCONTOS: 0,00

ACRESCIMOS: 0,00

TOTAL: 4.128,58

OBSERVAÇÕES:

CAMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.993.731/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2002
NOME EMPRESARIAL SILVEIRA & MEDEIROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SHOCK MATERIAIS ELETRICOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOV. MILTON CAMPOS	NÚMERO 3060	COMPLEMENTO *****
CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUANHAES
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2021 às 15:39:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GUANHÃES



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SILVEIRA & MEDEIROS LTDA - EPP
CNPJ: 04.993.731/0001-36

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Novembro de 2021 às 15:20

GUANHÃES, 18 de Novembro de 2021 às 15:20

Código de Autenticação: 2111-1815-2025-0562-1732

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVEIRA & MEDEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.993.731/0001-36

Certidão n°: 22415452/2021

Expedição: 21/07/2021, às 17:10:50

Validade: 16/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.993.731/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 20210002392

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SILVEIRA & MEDEIROS LTDA - EPP

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 04.993.731/0001-36
AVN GOV. MILTON CAMPOS 3060 , CENTRO GUANHÃES, MG, CEP 39740-000.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20210002392

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 22 de Novembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SILVEIRA & MEDEIROS LTDA
CNPJ: 04.993.731/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:50 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: **0ADB.CDE8.2F34.A441**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 04.993.731/0001-36**Razão Social:** SILVEIRA E MEDEIROS LTDA ME**Endereço:** AV G OV MILTON CAMPOS 3060 / CENTRO / GUANHAES / MG / 39740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2021 a 01/12/2021**Certificação Número:** 2021110201100843892232

Informação obtida em 18/11/2021 15:16:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

15
16
Visão

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**Positiva com efeito de negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/11/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/02/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: SILVEIRA & MEDEIROS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 280264372.00-59

CNPJ/CPF: 04.993.731/0001-36

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS

NÚMERO: 3060

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39740000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GUANHAES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCO, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2021000505695765



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206467074

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000751112

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

GUANHAES
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Setembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	_____	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	_____
	Data	Responsável		Data	Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8023763 em 24/09/2020 da Empresa SILVEIRA & MEDEIROS LTDA - EPP, Nire 31206467074 e protocolo 205838383 - 23/09/2020. Autenticação: 1AF6E5D0749015B01054EA1FFFAA9F72CD4360AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/583.838-3 e o código de segurança SsXB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/583.838-3	MGP2000751112	23/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
556.472.436-49	ADELINA JAEDINA MEDEIROS DA SILVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SILVEIRA & MEDEIROS LTDA - EPP

Av. Gov. Milton Campos, 3060 - Centro
39740-000 - Guanhães - MG
CNPJ: 04.993.731/0001-36



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, as partes adiante nomeadas, a saber:

ADELINA JAEDINA MEDEIROS DA SILVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial, comerciante, nascida aos 28/10/1965, nº do CPF 556.472.436-49, portadora da CNH de número 01624624007, expedida pelo DETRAN/MG, residente e domiciliada na Av. Gov. Milton Campos, 3134, Bairro Centro, município de Guanhães/MG, CEP 39740-000; e

BALBINO URBANO DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, comerciante, nascido aos 28/01/1960, nº do CPF 309.097.756-72, portador da CNH de número 01102841050, expedida pelo DETRAN/MG, residente e domiciliado na Av. Gov. Milton Campos, 3134, Bairro Centro, município de Guanhães/MG, CEP 39740-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada organizada sob a denominação social de "**SILVEIRA & MEDEIROS LTDA - EPP**", com sede na Av. Gov. Milton Campos, 3060, Bairro Centro, município de Guanhães/MG, CEP 39740-000, portadora do CNPJ 04.993.731/0001-36, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120646707-4 em data de 04/04/2002, 1ª alteração contratual sob o registro nº 3017303 em 13/11/2003, 2ª alteração contratual sob o registro nº 3387263 em 26/07/2005, 3ª alteração contratual sob o registro nº 3666018 em 26/12/2006, 4ª alteração contratual sob o registro nº 5118858 em 29/07/2013, 5ª alteração contratual sob o registro nº 5681923 em 12/01/2016, 6ª alteração contratual sob o registro nº 5688248 em 22/01/2016 e 7ª alteração contratual sob o registro nº 6362387 em 21/11/2017, resolvem de comum acordo alterar os atos constitutivos da sociedade e o fazem da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO

1. Os objetivos sociais da sociedade passam neste ato para comércio varejista de materiais elétricos e correlatos, de baixa, média e alta capacidade, destinados a estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais; instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas e equipamentos para geração de energia elétrica por fonte solar.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial de **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA - EPP**.
2. O título do estabelecimento, ou seja, o nome de fantasia adotado é **SHOCK MATERIAIS ELÉTRICOS**.



13
10
Visto

3. A sociedade tem sua sede e estabelecimento comercial situada na Av. Gov. Milton Campos, 3060, Bairro Centro, município de Guanhães/MG, CEP 39740-000.

4. Os objetivos sociais da sociedade são o comércio varejista de materiais elétricos e correlatos, de baixa, média e alta capacidade, destinados a estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais; instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas e equipamentos para geração de energia elétrica por fonte solar, podendo ser modificado a qualquer tempo, mediante alteração contratual.

5. O capital social é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), divididos em 38.000 (trinta e oito mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídos:

NOME DOS SÓCIOS	% DE QUOTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ADELINA JAEDINA MEDEIROS DA SILVEIRA	50%	19.000	19.000,00
BALBINO URBANO DA SILVEIRA	50%	19.000	19.000,00
TOTAIS	100%	38.000	38.000,00

6. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

7. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002.

9. A administração da sociedade é exercida somente pela sócia, **ADELINA JAEDINA MEDEIROS DA SILVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

10. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, mediante deliberação.

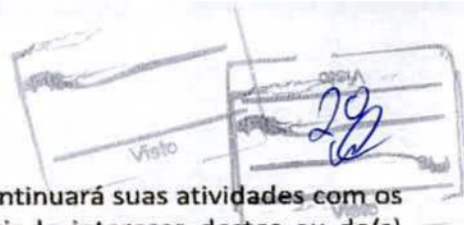
11. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

12. A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

13. A sócia, **ADELINA JAEDINA MEDEIROS DA SILVEIRA**, fará jus a uma retirada a título de pró-labore, com valor a ser fixado dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

2





14. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16. Fica eleito o foro de Guanhães/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em única via que será assinada digitalmente pelos sócios e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Guanhães/MG, 17 de setembro de 2020.

ADELINA JAEDINA MEDEIROS DA SILVEIRA
Sócia Administradora
Assina digitalmente

BALBINO URBANO DA SILVEIRA
Sócio
Assina digitalmente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/583.838-3	MGP2000751112	23/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
556.472.436-49	ADELINA JAEDINA MEDEIROS DA SILVEIRA
309.097.756-72	BALBINO URBANO DA SILVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8023763 em 24/09/2020 da Empresa SILVEIRA & MEDEIROS LTDA - EPP, Nire 31206467074 e protocolo 205838383 - 23/09/2020. Autenticação: 1AF6E5D0749015B01054EA1FFFAA9F72CD4360AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/583.838-3 e o código de segurança SsXB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SILVEIRA & MEDEIROS LTDA - EPP, de NIRE 3120646707-4 e protocolado sob o número 20/583.838-3 em 23/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8023763, em 24/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
556.472.436-49	ADELINA JAEDINA MEDEIROS DA SILVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
556.472.436-49	ADELINA JAEDINA MEDEIROS DA SILVEIRA
309.097.756-72	BALBINO URBANO DA SILVEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 24 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 24/09/2020, às 14:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 20/583.838-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 24 de setembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8023763 em 24/09/2020 da Empresa SILVEIRA & MEDEIROS LTDA - EPP, Nire 31206467074 e protocolo 205838383 - 23/09/2020. Autenticação: 1AF6E5D0749015B01054EA1FFFAA9F72CD4360AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/583.838-3 e o código de segurança SsXB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PROBADO PLASTIFICAR
1079763924

PROBADO PLASTIFICAR
1079763924

PROBADO PLASTIFICAR
1079763924

VALIDO EN TODOS
LOS TERRITORIOS NACIONALES
1079763924

VALIDO EN TODOS
LOS TERRITORIOS NACIONALES
1079763924

VALIDO EN TODOS
LOS TERRITORIOS NACIONALES
1079763924

Visado



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 03/2021

ALEX DAS DORES DE LIMA HAVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, com fulcro nos artigos 34, inciso I, c/c artigo 35, incisos II e VI, c/c artigo 98 inciso II, letra d, c/c artigo 27, todos da Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto, e com âncoras no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seus artigos 62, c/c artigo 63, inciso II, c/c artigo 76, inciso I, os Membros abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, para o exercício e atribuições previstas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, a partir desta data, assim constituída, sem remuneração pecuniária pelo exercício do cargo:

Presidente: **Wenderson Pires Figueiredo**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 090.735.016-01.

Membro: **Divino Vieira da Silva**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal de Senhora do Porto, portador do CPF nº 708.725.626-20.

Relator: **Lourival Pires Filho**, brasileiro, casado, produtor rural, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 449.089.626-34.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor e efeitos nesta data infra de sua publicação no Quadro de Avisos próprios da Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, em 07 de janeiro de 2021.

Alex das Dores de Lima Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO
DE 07 de Janeiro de 2021
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal, através da empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), solicita de V.S.^a que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos). Que está abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

Senhora do Porto (MG), 25 de novembro de 2021.

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

Senhora do Porto (MG), 25 de novembro de 2021.


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTUAÇÃO

Aos 25 (vigésimo quinto) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, Anderson Paes Figueireda, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, escrevi e subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
DISPENSA Nº. 015/2021

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade
Data: 25/11/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), para Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

Atenciosamente,



Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 25/11/2021

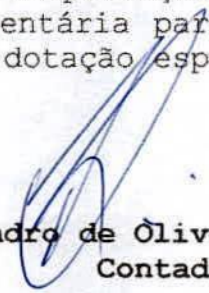
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.122.0006.2124. 3.3.90.30.00- Material de Consumo- Ficha 011

FINALIDADE:

contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal, através da empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.


Leandro de Oliveira Lima
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico
Data: 25/11/2021

À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto objetivando para a Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal, através da empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Processo nº. 017/2021

Modalidade: Dispensa nº 015/2021

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Dispensa. Fornecimento de material elétrico. valor inferior ao mínimo legal. Ausência de acúmulo de objetos.

Considerações Legais

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação do senhor Presidente desta Casa, objetivando contratação de empresa para Fornecimento de material elétrico. Referida pretensão tem como escopo contratação por dispensa considerando que, os valores referenciados na cotação encontram-se abaixo do mínimo considerado obrigatório para formulação de licitações.

Isto posto, foi solicitado que esta assessoria jurídica se pronunciasse sobre a contratação ora em tela.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

10. O processo de contratação que se pretende é inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.
11. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados a secretaria que providenciou os orçamentos, posteriormente a contabilidade que apontou as dotações orçamentárias vigentes e foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão de assessoramento jurídico no que diz respeito à instrumentação legal da contratação da empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA CNPJ Nº: 04.993.731/0001-36** com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de materiais elétricos.
12. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa pode, **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA CNPJ Nº: 04.993.731/0001-36** perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.
05. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*"
06. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.



Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

07. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.
08. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Destaque nosso.

10. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior: “As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”
11. No caso em questão, o valor a ser contratado para execução dos serviços pretendidos perfazem o montante de **R\$: 3.266,13 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos)** para a totalidade da aquisição pretendida. Assim, temos expressamente atendidos o art. 24, da Lei 8.666/93, bem como, o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de orçamentos para atender ao parâmetro de preços do mercado.
12. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.
13. Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA CNPJ N°: 04.993.731/0001-36** para prestação de Fornecimento de materiais elétricos a esta Edilidade a título de prestação de mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.
14. Por fim pertinente ressaltar o caráter opinativo e não vinculativo deste parecer.



Helder Ferreira
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Este é o parecer. S.M.J.

Senhora do Porto, 26 de novembro de 2021.



Helder Ferreira

OAB/MG: 159.349



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 017/2021

Dispensa n.º 015/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 1º, do aludido Decreto, qual seja: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos termos do Art. 24, Inc. II, c/c o Art. 23, Inc. II, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi majorado para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Das três cotações realizadas, a empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA** apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

36
Visto

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II — razão da escolha do fornecedor ou executante;

III — justificativa do preço;

IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tomam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

*Advogado-Geral da União
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Data: 13/05/2011*

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação da empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA**, por ter cotado o menor preço.

Senhora do Porto/MG, 29 de novembro de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO

Processo n.º 017/2021

Dispensa n.º 015/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Aos 29 (vigésimo nono) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um às quinze horas, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações para contratação da empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA**, no valor de R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos). O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Presidente da Câmara e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Secretário da Comissão Permanente de Licitações

Membro da Comissão Permanente de Licitações

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. ° 017/2021
Dispensa n. ° 015/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor de **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA**, no valor de R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos) tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Senhora do Porto/MG, 29 de novembro de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 017/2021

Dispensa n.º 015/2021

PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

O Serviço de Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente certame licitatório, emite Parecer Favorável pela realização da despesa, haja vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários para sua legalização, sendo que, foram atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Igualmente, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações do Termo de Ratificação da Dispensa da Licitação.

A situação aqui disposta refere-se Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal, fato este que se encontra disciplinado pelo Art. 24, Inciso II da Lei de Licitação.

E dessa forma, sendo favorável à ratificação da dispensa e pela realização da despesa.

Senhora do Porto/MG, 29 de novembro de 2021.


Serviço de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 017/2021
Dispensa n.º 015/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA**, para Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal, no valor de R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos) face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Senhora do Porto/MG, 30 de novembro de 2021.



ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 017/2021
Dispensa n.º 015/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, HOMOLOGA para todos os efeitos legais o Processo Administrativo Nº 017/2021 - DISPENSA Nº 015/2021, referente à Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal, pelo valor total de R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos) e adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

DISPENSA Nº 015/2021

Licitante: SILVEIRA & MEDEIROS LTDA

Valor: R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos)

Senhora do Porto/MG, 30 de novembro de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



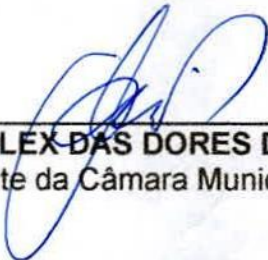
Processo n. ° 017/2021

Dispensa n. ° 015/2021

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, Sr. **ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Senhora do Porto/MG, 30 de novembro de 2021.



ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
DISPENSA Nº 015/2021

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, a Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Senhora do Porto/MG, 30 de novembro de 2021.



ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

DISPENSA Nº 015/2021

“contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal”.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.047/0001-07, com sede na Rua Joel Augusto de Almeida, nº107, Centro, Senhora do Porto/MG, neste ato representado por seu Presidente vereador ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES, doravante designada CONTRATANTE e a empresa **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA**, com sede à Avenida Gov. Milton Campos, nº 3060, Centro, CEP: 39.740.000 Guanhães– MG. Tel./Fax: (33) 3421-2754 - CNPJ nº 04.993.731/0001-36 e seu representante ADELINA JAEDINA MEDEIROS DA SILVEIRA, CPF: 556.472.436-49 daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme características dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO.

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos) conforme a discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLAFON LED QUAD EMB 30W 6500K BIV.AVANT	16	UNID	R\$ 91,00	R\$ 1.456,00
02	PLAFON LED QUAD SOB 30W 6500K BIV.AVANT	11	UND	R\$ 111,43	R\$1.225,73
03	PLAFON LED QUAD EMB 24W 6500K BIV.AVANTE	2	UND	R\$47,61	R\$ 95,22



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



04	PLAFON LED QUAD SOB 24W 6500K BIV.AVANTE	4	UND	R\$ 54,58	R\$ 218,34
05	REFLETOR LED SLIM 50W 6500K BIV AVANT	2	UND	R\$ 58,95	R\$ 117,90
06	GLOBO ESFERICO LEITOSO 15X30	2	UND	R\$ 76,48	R\$ 152,96
Total					R\$3.266,13

2.2. O valor total do contrato será em sua totalidade de acordo com a sua execução, devendo tal pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.3. O pagamento será efetuado, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Senhora do Porto, atestada por servidor designado.

2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo final 30 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses, como prevê o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

01.01.122.0006.2124.3.3.90.30.00- Material de Consumo- Ficha 011

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou defeitos observados.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- b) Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.
- c) Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.
- d) Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.2. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.3. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.4. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondente a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

5.5. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.

5.6. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.7. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.8. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.9. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.

5.10. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.11. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do IGP-M, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apelatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequadas, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.

5.13. Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.14. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) Inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a.
- e) Impossibilidade de manter o serviço;
- f) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.
- c) Judicial.

CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- b) Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no local de costume, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - FORO

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Guanhães/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Senhora do Porto, 30 de novembro de 2021.


ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


SILVEIRA & MEDEIROS LTDA
CNPJ: N° 04.993.731/0001-36
Adelina Jaedina Medeiros Da Silveira
CPF: 556.472.436-49
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - *Maria Elizabeth dos Reis Silva*
CPF: *680.246.906-59*
- 2 - *Cleuzimar da Silva*
CPF: *119.560.436-08*



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 017/2021

Dispensa n. ° 015/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO x SILVEIRA & MEDEIROS LTDA


OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Câmara Municipal.

DATA DO CONTRATO: 30/11/2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.266,13 (Três mil duzentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.122.0006.2124. 3.3.90.30.00-
Material de Consumo- Ficha 011

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.



Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 017/2021

Dispensa n. ° 015/2021

ORDEM DE SERVIÇOS

A SILVEIRA & MEDEIROS LTDA

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **SILVEIRA & MEDEIROS LTDA**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Senhora do Porto/MG, 30 de novembro de 2021.



ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto